

Nº 161 - Conceder autorização à empresa SOMELOS TECIDOS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.138/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alberto Muller, 4887, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007443/2013-61, protocolado no dia 12/12/2013.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de março de 2014

Processo ANTT nº 50500.122460/2013-58.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais. Despacho: Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, resolvo:

1. Aprovar o Plano de Outorga apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração da Rodovia BR-153/TO/GO, no trecho entre Anápolis e Aliança do Tocantins, compreendendo a extensão de 624,8 km.

2. Tomar sem efeito a aprovação do item 2 do Despacho de 30 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, Seção 1, página 114.

3. Alterar, na forma abaixo, a tabela constante do Despacho de 29 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2013, Seção 1, página 108, que aprovou os valores devidos, a título de ressarcimento, pelos estudos técnicos preparatórios para a concessão das rodovias BR-101/BA, BR-262/ES/MG, BR-060/153/262 DF/GO/MG, BR-050/MG/GO, BR-163/MS, BR-163/MT e BR-153/TO/GO:

CONCESSAO	Extensão (km)	Valor (R\$)
BR-101/BA	772,3	R\$ 5.281.406,00
BR-262/ES/MG	375,6	R\$ 2.568.556,38
BR-060/153/262 DF/GO/MG	1.176,5	R\$ 8.045.544,69
BR-050/MG/GO	436,6	R\$ 2.985.707,45
BR-163/MS	847,2	R\$ 5.793.612,80
BR-163/MT	850,9	R\$ 5.818.915,41
BR-153/TO/GO	624,8	R\$ 4.272.721,06
TOTAL	5.083,9	R\$ 34.766.463,79

CÉSAR BORGES

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 023, de 13 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.088951/2007-14, delibera:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento da Revista ANTT, anexo à Deliberação nº 70, de 1º de abril de 2009, que passa a vigorar conforme texto anexo da presente Deliberação.

Art. 2º Alterar os arts. 3º e 4º da Deliberação nº 70, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A revista da ANTT terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Núcleo Editorial; e
- II - Corpo Técnico." (NR)

"Art. 4º Os membros que compoem a estrutura de que trata o inciso I do art. 3º serão indicados nos termos do referido regulamento e nomeados por ato do Diretor-Geral." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Deliberação nº 63, de 17 de março de 2010.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DA REVISTA ANTT

##### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO DA REVISTA

Art. 1º A Revista ANTT é uma publicação técnico-científica da Agência Nacional de Transportes Terrestres, registrada com o ISSN (International Standard Serial Number) 2177-6571 em formato eletrônico e ISSN 2176-2597 na versão impressa, publicada no website <http://www.antt.gov.br/revistaantt> e em volume impresso.

§ 1º A publicação da Revista ANTT dar-se-á semestralmente, podendo tal periodicidade ser alterada a critério do Núcleo Editorial.

§ 2º Além da divulgação eletrônica, a Revista ANTT estará disponível para impressão, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 2º A Revista ANTT é de acesso livre e gratuito.

Art. 3º Os documentos, trabalhos e textos de cada publicação serão inseridos nas seguintes seções:

I - Artigos, classificados em três tipos:

a) Especiais: solicitados a profissionais renomados sobre os temas de interesse do setor de transportes terrestres e da própria ANTT;

b) Técnico-científicos: trabalhos de natureza técnico-científica de caráter original, que não tenham sido submetidos para publicação em qualquer outro veículo de divulgação; e

c) Resenhas Bibliográficas: análise crítica de livros, teses, dissertações e monografias, editados no Brasil ou no exterior, reconhecidos como sendo de interesse para o conhecimento dos transportes e áreas associadas.

II - Entrevistas: consiste em opiniões de profissionais baritados referentes a temas de interesse da ANTT, com o intuito de esclarecer diferentes perspectivas e experiências vividas; e

III - Reportagens: seção de conteúdo jornalístico, contendo interpretação e discussão de situações em perspectivas atuais, permitindo que o leitor enriqueça seu entendimento acerca do tema proposto.

§ 1º Enquadram-se na seção prevista no inciso III deste artigo relatos breves das atividades realizadas durante congressos, simpósios, seminários e outros tipos de eventos na área de transportes, analisando os principais acontecimentos e apresentando um sumário das conclusões mais importantes.

§ 2º Se não houver trabalhos enquadráveis em uma das seções, esta será suprimida, sem prejuízo das demais.

Art. 4º O financiamento da Revista ANTT é de responsabilidade desta Agência, que especificará, anualmente, dotação orçamentária para este fim.

Parágrafo único. O Núcleo Editorial da Revista ANTT poderá aceitar auxílio financeiro de entidades públicas para fins de incentivo a difusão do conhecimento técnico científico e publicação da revista.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Revista ANTT:

I - divulgar e publicar as produções técnico-científicas do setor de transportes terrestres, com total imparcialidade, transparência e neutralidade;

II - disseminar o conhecimento técnico-científico, tendo como público-alvo servidores e colaboradores da ANTT, estudiosos, acadêmicos, pesquisadores e profissionais que atuam no setor de transportes terrestres; e

III - ser "referência" técnico-científica no setor de transportes terrestres.

##### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Revista ANTT terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Núcleo Editorial, responsável pela publicação da Revista ANTT e formado por representantes da Superintendência de Estudos e Pesquisas e da Assessoria de Comunicação Social; e

II - Corpo Técnico, composto por no mínimo dez membros, escolhidos entre profissionais da área dos transportes terrestres, tendo como critério o notório saber na área.

§ 1º O presidente do Núcleo Editorial da Revista ANTT será indicado pelo Superintendente de Estudos e Pesquisas.

§ 2º O Núcleo Editorial da Revista ANTT será coordenado pela Superintendência de Estudos e Pesquisas - SUEPE.

Art. 7º Compete ao Núcleo Editorial:

I - mobilizar os recursos financeiros, materiais e administrativos para a edição da Revista ANTT;

II - avaliar se os artigos submetidos estão de acordo com este Regulamento;

III - representar a Revista ANTT;

IV - exercer as funções de edição da Revista ANTT;

V - providenciar e orientar a diagramação e a composição gráfica da publicação;

VI - estabelecer relacionamento com instituições congêneres e permutas com outros periódicos científicos do Brasil e do exterior;

VII - zelar pela periodicidade da publicação;

VIII - elaborar anualmente relatório administrativo à Diretoria da ANTT sobre as atividades realizadas;

IX - receber os trabalhos enviados para publicação e orientar os autores no processo de submissão;

X - distribuir os trabalhos a serem avaliados aos avaliadores especialistas nas respectivas áreas de conhecimento ou de pareceristas do Corpo Técnico;

XI - propor à Diretoria alterações na composição e no número de membros do Núcleo Editorial;

XII - convidar, estimular e solicitar a elaboração de trabalhos para publicação; e

XIII - intermediar qualquer tipo de contato com os autores dos artigos submetidos.

Art. 8º Compete ao Corpo Técnico:

I - sugerir, ao Núcleo Editorial, a seleção de artigos que compoem determinada edição;

II - indicar ao Núcleo Editorial a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais ou estrangeiros;

III - selecionar, com base na qualidade técnica, os artigos a serem submetidos ao Núcleo Editorial, para publicação;

IV - emitir pareceres sobre trabalhos relativos a temas de sua especialidade, opinando sobre sua qualidade e relevância; e

V - convidar, estimular e solicitar a elaboração de trabalhos para publicação.

##### CAPÍTULO IV

##### DA ORIENTAÇÃO EDITORIAL

Art. 9º As colaborações para a Revista ANTT podem ser enviadas a qualquer tempo, obedecendo às normas estabelecidas pelo Núcleo Editorial.

§ 1º O autor receberá o resultado da avaliação do seu trabalho por e-mail.

§ 2º Serão aceitos artigos científicos que se enquadrem nas áreas temáticas de transportes terrestres, dentre eles transporte ferroviário, de passageiros, transporte de carga, infraestrutura rodoviária, concessões públicas, aspectos ambientais, regulação, logística, tecnologias, estudos de casos resultantes de métodos quantitativos e qualitativos aplicados ao sistema de transporte.

§ 3º Os trabalhos devem ser originais e inéditos, de forma a oferecer contribuições teórico-metodológicas ou empíricas substantivas para o progresso e desenvolvimento do setor de transportes terrestres.

Art. 10 Os originais deverão respeitar as normas de publicação definidas pelo Núcleo Editorial, sob pena de serem rejeitados.

§ 1º As normas para publicação serão divulgadas no portal da Revista ANTT, no endereço eletrônico [www.antt.gov.br/revistaantt](http://www.antt.gov.br/revistaantt).

§ 2º O Núcleo Editorial poderá devolver ao autor, para as necessárias modificações, o texto que estiver em desacordo com as normas sobre a publicação da Revista ANTT.

Art. 11 Os textos enviados à Revista ANTT deverão ser submetidos a, pelo menos, dois pareceristas do Corpo Técnico, designados pelo Núcleo Editorial, sem identificação do autor, respeitando a avaliação por pares cegos, para assegurar a imparcialidade e neutralidade.

Parágrafo único. Cada parecerista finalizará sua apreciação com uma das seguintes conclusões:

I - aceito;

II - aceito condicionalmente; ou

III - recusado.

Art. 12 O(s) autor(es), cujo texto seja recusado ou aceito condicionalmente, receberá(ão) os pareceres emitidos sem a identificação dos pareceristas.

Parágrafo único. O(s) autor(es) do texto cuja aceitação for condicional deverá(ão) proceder às devidas correções antes de sua resubmissão.

Art. 13 Na revista constará que os artigos assinados não refletem, necessariamente, a opinião da ANTT, e as opiniões e conceitos emitidos nos textos são de responsabilidade dos autores.

Art. 14 A Revista ANTT não terá espaço destinado a críticas e opiniões em relação ao conteúdo publicado, tampouco à instituição realizadora.

Art. 15 Somente serão aceitos textos inéditos, sendo o autor responsável, exclusiva, legal e administrativamente, por essa condição, bem como por qualquer infração à Lei de Direitos Autorais.

Art. 16 Durante o processo de submissão do artigo, feito no portal da Revista, o(s) autor(es) deverá(ão) concordar com as condições e com o termo em que retém(êm) seus direitos, cedendo os direitos de primeira publicação à ANTT.

Art. 17 Será permitida a reprodução total ou parcial dos artigos, desde que citada a fonte.

Art. 18 Serão aceitas colaborações escritas somente em português.

Art. 19 A revista não tem caráter lucrativo, não podendo qualquer pessoa ou servidor envolvido na sua publicação auferir vantagem pecuniária a seu favor ou de outrem.

##### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Este Regulamento será alterado mediante proposição do Núcleo Editorial à Diretoria da ANTT.

Art. 21 Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Núcleo Editorial.

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.294, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Autoriza as empresas VIACAP - Viação Capital Ltda., CNPJ nº 11.260.994/0001-00, e UTB - União Transporte Brasília Ltda., CNPJ nº 37.098.480/0001-85, a operarem, sob o regime de Autorização Especial, os serviços regulares de transporte semiurbano interestadual de passageiros, indicados na presente Resolução

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 010, de 27 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.030225/2014-31; e